

**第九條****(過渡規定)**

一、本法規第二條第二款之規定不適用於一九九四／一九九五學年，並維持現任領導及管理機關成員之任期至期滿。

二、在規範“殷皇子基礎及中等學校”組織之法規核准前，“伯多祿葡文官立小學”校長加入七月五日第33/93/M號法令第三條所規定之管理委員會，並代替“高美士中葡中學”校長之職。

**第十條****(廢止)**

廢止適用於“高美士中葡中學”之七月五日第33/93/M號法令。

一九九五年三月二日核准

命令公佈

總督 韋奇立

**Portaria n.º 60/95/M**

de 6 de Março

Considerando que a guarda-ajudante n.º 111 740, Chan Iok Heng, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, ao longo de vinte anos de serviço efectivo, evidenciou boas qualidades profissionais, morais, elevado sentido de responsabilidade e grande dedicação ao serviço;

Considerando a sua disponibilidade, lealdade e elevado espírito de disciplina que sempre revelou no desempenho das funções que lhe foram atribuídas;

Reconhecendo o mérito da acção desenvolvida ao longo da sua carreira profissional e as qualidades que demonstrou possuir;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que à guarda-ajudante n.º 111 740, Chan Iok Heng, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 23 de Fevereiro de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Portaria n.º 61/95/M**

de 6 de Março

Considerando que a guarda n.º 124 740, Hón Sio Leng, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, ao longo de vinte anos de serviço efectivo, demonstrou possuir invulgares qualidades de trabalho, sentido de responsabilidade e óptimo relacionamento pessoal;

Considerando que, em todas as tarefas que lhe foram cometidas, quer de natureza operacional nos postos fronteiriços, quer no âmbito administrativo, evidenciou competência, dedicação, proficiência, correcção e zelo, a par de grande descrição e humildade na sua conduta profissional;

Reconhecendo os serviços meritórios prestados, o que em muito contribuiu para a dignificação do Corpo de Polícia de Segurança Pública;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que à guarda n.º 124 740, Hón Sio Leng, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 23 de Fevereiro de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Portaria n.º 62/95/M**

de 6 de Março

Considerando que o guarda n.º 112 661, Iú Ian Hó, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, ao longo de vinte e oito anos de serviço efectivo, demonstrou possuir excelentes qualidades de trabalho, competência e integridade de carácter;

Considerando que, em todas as tarefas de que foi incumbido, evidenciou dinamismo, zelo e invulgar dedicação, havendo a salientar a elevada capacidade de organização e actualização dos ficheiros da Repartição de Informações, tarefa que muito contribuiu para a rápida e fácil consulta e para um mais eficaz combate à criminalidade;

Reconhecendo a relevância da acção desenvolvida ao longo da sua carreira profissional e as qualidades que revelou possuir;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que ao guarda n.º 112 661, Iú Ian Hó, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 23 de Fevereiro de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.